

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

«AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.»

(REF.º DOA.SE-AB-08/2025)

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2025

CONCURSO PÚBLICO

«AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.»

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Contrato.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo Contratual.....</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
<i>Secção I Obrigações do Adjudicatário.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 5.ª Dever de sigilo.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 6.ª Tratamento de dados pessoais.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 7.ª Conservação de dados pessoais.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 8.ª Transferência de dados pessoais.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 9.ª Dever de Cooperação.....</i>	<i>13</i>
<i>Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 10.ª Obrigações da Entidade Adjudicante.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 11.ª Preço unitário base e preços contratuais.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 12.ª Preço e Faturação.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 13.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 14.ª Faturação eletrónica.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 15.ª Atrasos nos pagamentos.....</i>	<i>18</i>
<i>Secção III Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 16.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....</i>	<i>18</i>
<i>Capítulo III modificação, incumprimento e extinção do contrato.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual e subcontratação do Adjudicatário.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 18.ª Sanções Contratuais.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 19.ª Força Maior.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 20.ª Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante.....</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 21.ª Resolução do contrato por parte do Adjudicatário.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 22.ª Execução da Caução.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 23.ª Seguros.....</i>	<i>24</i>
<i>Capítulo IV disposições finais.....</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 24.ª Deveres de informação.....</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 25.ª Comunicações.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 26.ª Segurança e confidencialidade.....</i>	<i>25</i>

Cláusula 27.ª Patentes, licenças e marcas registadas	25
Cláusula 28.ª Foro competente	25
Cláusula 29.ª Direito aplicável e natureza do contrato	26
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos.....	26
ANEXOS	27
ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	28
Cláusula A1.ª Âmbito da Aquisição de Bens.....	28
Cláusula A2.ª Instalação de equipamentos.....	29
Cláusula A3.ª Requisitos.....	29
Cláusula A4.ª Requisitos das cisternas e garrafas.....	30
Cláusula A5.ª Notas de encomenda	31
Cláusula A6.ª Locais de entrega	31
Cláusula A7.ª Condições de entrega	32
Cláusula A8.ª Verificação	34
Cláusula A9.ª Garantia de continuidade de fabrico.....	35
Cláusula A10ª Descontinuidade dos produtos	36
Cláusula A11ª Boletim de análise.....	36
ANEXO II QUANTIDADES INDICATIVAS DE PRODUTO, POR INSTALAÇÃO	38
ANEXO III LOCAIS DE ENTREGA.....	39
ANEXO IV CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	40
ANEXO V PREÇOS UNITÁRIOS BASE E PREÇOS CONTRATUAIS PARA CADA LOTE	41

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA I.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Algarve, S.A. (adiante designada por AdA) e o Adjudicatário, cujo objeto consiste na «**Aquisição de Gases Industriais para as Estações de Tratamento de Água das Águas do Algarve, S.A.**», designadamente a aquisição de **Oxigénio líquido a granel, Azoto líquido a granel, Azoto gasoso em garrafa e Dióxido de Carbono líquido a granel**, para as instalações constantes do **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos, incluindo toda a documentação técnica dos bens a fornecer, bem como a instalação, manutenção e inspeção (quando aplicável) de todos os equipamentos e acessórios necessários a esta atividade, que compõem os sistemas de armazenamento e dos equipamentos de processamento, a ligação dos reservatórios aos sistemas de doseamento previstos nas Estações de Tratamento de Água (ETA) e toda a informação técnica necessária à integração dos sistemas de reserva e doseamento com os restantes equipamentos das instalações, e que se deverão localizar nos recintos das instalações indicadas no **ANEXO III**.
2. O objeto do contrato abrange o ainda os serviços de aluguer e de telemetria dos tanques e garrafas de gases a instalar ou a fornecer, bem como todas as ações necessárias para cumprimento da legislação aplicável em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao armazenamento dos gases liquefeitos criogénicos, e dos recipientes sob pressão transportáveis, nos locais identificados no **ANEXO III**, conforme aplicável.
3. As quantidades indicadas no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa dos consumos estimados para um período de 36 (trinta e seis) meses, não consubstanciando qualquer vínculo de aquisição das quantidades estimadas por parte da Entidade Adjudicante.
4. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
 - a) **Lote 1** – Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel e Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha.
 - b) **Lote 2** – Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel ETA de Tavira e ETA de Beliche.

- c) **Lote 3** – Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche, Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira e Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche.
5. A Aquisição de Bens objeto deste contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **Gases Industriais: 241100008**.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias, que perdurem para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extinguir-se-á logo que seja atingido o montante dos preços contratuais por lote, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Fornecer o Azoto líquido a granel e gasoso em garrafa e o Oxigénio líquido a granel e Dióxido de Carbono líquido a granel, adiante designados por produtos, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, não podendo ser entregues produtos produzidos em locais distintos ou com origem em matérias-primas distintas dos apresentados na proposta, ou em caso de alteração, que não tenham sido aprovados pela Entidade Adjudicante.
- b) Os produtos a fornecer devem cumprir na íntegra o estabelecido no **ANEXO IV** do Programa do Concurso e nas normas aplicáveis em vigor, designadamente na EN 12876 «Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Oxigénio» e EN 936 «Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Dióxido de Carbono», nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 4.3 e 4.4 e 3.3 e 3.4 das referidas Normas, respetivamente;
- c) Entregar os produtos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido no **n.º I da Cláusula A7.^a** do presente Caderno de Encargos.

- d) Entregar os boletins de análise, certificados de conformidade (e demais documentação aplicável) à Entidade Adjudicante, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.
- e) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos e as Fichas de Dados de Segurança dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos à Entidade Adjudicante após cada atualização.
- f) Comunicar, à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais.
- g) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
- h) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
- i) Disponibilizar contacto de emergência do fornecedor (24 horas/dia).
- j) Viabilizar e implementar as soluções aprovadas pela AdA para fazer face a eventuais situações que possam colocar em risco o fornecimento dos produtos nas condições previstas no presente Caderno de Encargos, designadamente roturas de *stock*, falhas de produção, avarias, falhas de transporte, etc.,.
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os produtos são fornecidos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante.
- l) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
- m) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis em vigor, designadamente de transporte, manuseamento e descarga dos produtos.
- n) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações das instalações da Entidade Adjudicante, designadamente viaturas adequadas e munidas de equipamento para movimentação mecânica de cargas (quando aplicável), materiais e ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção e segurança e assegurar a gestão de eventuais

produtos não conforme/resíduos/remanescentes gerados sob a sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

- o) Os recipientes e instalações de armazenamento dos gases liquefeitos criogénicos, propriedade do Adjudicatário, devem cumprir a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, no Despacho n.º 24261/2007, de 23 de outubro e na Portaria n.º 359/2023, de 14 de novembro, assegurando a aprovação de instalação e a validade da respetiva autorização de funcionamento, a realização das inspeções intercalares ou outras intervenções que se revelem necessárias e a verificação anual dos manómetros, informando previamente a Entidade Adjudicante das datas previstas para a realização das intervenções e disponibilizando os documentos comprovativos associados.
- p) Os recipientes sob pressão transportáveis (garrafas de Azoto gasoso) devem cumprir a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o estabelecido no Decreto-lei 57/2011, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril (e alterações), devendo o Adjudicatário assegurar as inspeções obrigatórias, de acordo com a periodicidade legalmente estabelecida ou outras intervenções que se revelem necessárias, e disponibilizar à Entidade Adjudicante os relatórios de inspeção correspondentes.
- q) As inspeções periódicas referidas nas alíneas o) e p) serão realizadas pelo Adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do Adjudicatário.
- r) No caso do Adjudicatário não cumprir com as suas obrigações legais referidas nas alíneas o) e p), a Entidade Adjudicante poderá mandar efetuar as verificações/inspeções necessárias, sendo os custos das mesmas imputados ao Adjudicatário.
- s) Contratar seguros nos termos exigidos pela legislação em vigor, que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes das atividades a executar no âmbito do presente Caderno de Encargos e que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente, incluindo apólices de Responsabilidade civil profissional, Viaturas, Acidentes de trabalho, Responsabilidade por danos ambientais, etc..
- t) Utilizar uma ferramenta de *e-mail* para garantir a receção das encomendas formuladas pela Entidade Adjudicante e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

- u) Ressarcir a Entidade Adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contra-ordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à Entidade Adjudicante.
- v) Comunicar à Entidade Adjudicante, previamente ao fornecimento do produto, a identificação dos motoristas e viaturas que irão efetuar o serviço, sempre que haja alterações aos dados eventualmente já reportados, sob pena da receção dos produtos poder ser recusada. Esta informação deverá ser enviada à Entidade Adjudicante e manter-se atualizada, devendo incluir os seguintes elementos: empresa transportadora, n.º alvará de transporte, identificação da viatura (matrícula viatura), identificação do motorista, Certificado ADR do motorista (nome, n.º e validade do certificado).
- w) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- x) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais e de segurança, bem como de monitorização do fornecimento do produto no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de qualidade, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.
- y) Executar todas as tarefas previstas no âmbito do presente fornecimento de bens, de acordo com a sua descrição, regras da arte e as boas práticas da área de especialidade.
- z) São da responsabilidade do Adjudicatário os fornecimentos e todos os encargos necessários à injeção de Oxigénio, Dióxido de Carbono e/ou Azoto líquido a granel e gasoso em garrafa consoante o caso, nos circuitos instalados em cada instalação para o efeito, bem como o transporte e fornecimento de consumíveis e de todo o equipamento necessário à utilização do respetivo gás.
 - aa) Garantir a instalação de sistema de telemetria, ou outro mecanismo de controlo.
 - bb) Garantir o licenciamento dos sistemas de armazenamento e injeção dos gases objeto do contrato, a instalar nos recintos das instalações.
 - cc) Garantir a conformidade legal aquando do transporte e trasfega dos gases a fornecer.

- dd) Garantir e demonstrar que a execução de todos os trabalhos de instalação e manuseamento de equipamentos acessórios e atividades de fornecimento e manutenção será realizada por pessoal qualificado para o efeito.
- ee) Assegurar a atuação em situação de emergência, nomeadamente em caso de fuga de gás associada ao seu armazenamento, com plano de ação a implementar **até 24 horas** após deteção ou conhecimento da ocorrência, e respetiva resolução, de modo a não comprometer a segurança dos trabalhadores e terceiros, instalações e qualidade e segurança da água, em colaboração com a Entidade Adjudicante.
- ff) Permitir visitas por parte da Entidade Adjudicante às suas instalações e/ou de produção.
- gg) Sujeita-se à ação fiscalizadora da AdA ou de terceiros por esta nomeada.
- hh) Realizar as atividades inerentes à aquisição de bens de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e o preço contratado.
- ii) Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de bens, de acordo com os prazos contratualizados.
- jj) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA.
- kk) Confirmar a receção e leitura do Código de Conduta para Fornecedores, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores incluída no **ANEXO VI** do Programa do Concurso.

CLÁUSULA 5.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade Adjudicante, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações

legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Entidade Adjudicante, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Entidade Adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 7.^a

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.

2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.^a

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade Adjudicante antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 9.^a

DEVER DE COOPERAÇÃO

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 10.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
2. Efetuar auditorias de qualidade se necessário, e monitorizar o fornecimento dos produtos, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.
3. Remeter ao Adjudicatário a Nota de Encomenda, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos.
4. Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos a fornecer, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações).
5. Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.
6. Disponibilizar energia elétrica para o acionamento da bomba de trasfega do camião cisterna de abastecimento (380V, 63A), bem como fornecer a energia necessária ao regular funcionamento do sistema.
7. Disponibilizar tomada de água para a descongelação das válvulas dos depósitos criogénicos após o abastecimento.
8. Os trabalhos a realizar pelo Adjudicatário serão acompanhados por pessoal da Entidade Adjudicante, o qual prestará a devida colaboração acessória.
9. Pela Aquisição de Bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
10. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação e colocação em serviço, inspeções e manutenção aos recipientes criogénicos, bem

como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- II. Efetuar a Avaliação de Desempenho do Adjudicatário, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da Entidade Adjudicante e os requisitos contratualmente definidos, que serão controlados e monitorizados.

CLÁUSULA II.ª

PREÇO UNITÁRIO BASE E PREÇOS CONTRATUAIS

1. O preço contratual total é de **1.762.061,22 EUR (um milhão setecentos e sessenta e dois mil e sessenta e um euros e vinte e dois cêntimos)**, a que correspondem os seguintes preços contratuais por Lote:
 - **Lote 1** – Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel e Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha: **321.566,00 EUR (trezentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e seis euros)**;
 - **Lote 2** – Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel ETA de Tavira e ETA de Beliche: **452.416,00 EUR (quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e dezasseis euros)**;
 - **Lote 3** – Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche, Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira e Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche: **988.079,22 EUR (novecentos e oitenta e oito mil e setenta e nove euros e vinte e dois cêntimos)**.
2. Sob pena de exclusão, os preços unitários contratuais não poderão ser superiores aos Preços Unitários Base constantes do **Anexo V** ao presente Caderno de Encargos, os quais foram fixados nos termos do n.º I do artigo 47.º do CCP.
3. Pela disponibilização dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário, para cada lote, o valor resultante do produto dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aplicados às quantidades efetivamente adquiridas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. A quantidade de Oxigénio, Dióxido de Carbono e Azoto fornecidos na ETA de Alcantarilha e na ETA de Tavira será a resultante da pesagem efetuada na instalação, em báscula devidamente aferida, nos termos do n.º 3 da Cláusula A7.^a.
5. Os preços referidos nos números anteriores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

CLÁUSULA 12.^a

PREÇO E FATURAÇÃO

1. A Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivo preço unitário definido na proposta adjudicada e de acordo com o n.º 4 da Cláusula 11.^a, e nos termos do presente Caderno de Encargos, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço indicado inclui, à exceção dos custos de aluguer, telemetria e serviço de arrefecimento do tanque de Dióxido de Carbono da ETA de Beliche, todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente aqueles que respeitam à carga, transporte e descarga no local indicado.
3. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.

CLÁUSULA 13.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 14.ª

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante devem incluir o número de nota de encomenda fornecido pela Entidade Adjudicante e devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
3. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: : https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S.
4. Em caso de incumprimento dos termos da faturação resultante de facto não imputável à entidade adjudicante não acrescem quaisquer juros de mora.

5. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento «Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)», disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA 15.ª

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode determinar que o Adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao Adjudicatário no n.º 1 da Cláusula A7 ^a, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;

- b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 4 da Cláusula A5.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;
- c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula A8.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 5% do valor da encomenda em causa.
- d) Pelo incumprimento de requisitos do presente Caderno de Encargos que possam comprometer as condições de qualidade e segurança da água, segurança das instalações, segurança dos colaboradores da Entidade Adjudicante ou terceiros e do ambiente, uma sanção contratual, até ao valor máximo de 1% (um por cento) do valor do contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

3. No caso previsto na alínea b) do n.º 1, quando o atraso se verificar em relação ao pré-aviso de rotura temporária de *stock* constante no n.º 4 da Cláusula A5.^a, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N)*\text{€}100,00$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rotura temporária de *stock* contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

4. Quando, nos termos da Cláusula A8.^a, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,15$$

Em que:

- P corresponde ao montante da penalidade;
- V é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;

- A número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 5 da Cláusula A8.^a, contados após a respetiva comunicação.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do Contrato.
 6. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 7. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 8. A Entidade Adjudicante pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Adjudicatário.
 9. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 19.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
- a) Se o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 - b) Se forem aplicadas sanções contratuais ao Adjudicatário de valor acumulado igual a 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - c) Se o Adjudicatário se atrasar, por período superior a 30 (*trinta*) dias, na entrega dos bens;

- d) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (quinze) dias, na substituição ou na reparação de bens;
 - e) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo Adjudicatário, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 21.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção das obrigações de garantia técnica, quando aplicável.

CLÁUSULA 22.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
- 2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
- 3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos definidos no Artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

- a) Danos perante a AdA, S.A., terceiros ou ambientais, que possam advir da execução do(s) contrato(s);
- b) Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do(s) contrato(s), pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade.

2. É igualmente da responsabilidade do Adjudicatário celebrar e manter válidas as apólices de seguro das viaturas afetas à execução dos contratos.

3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 25.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 26.ª

SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

1. A Entidade Adjudicante garante ao Adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente Contrato.
2. A Entidade Adjudicante informa o Adjudicatário sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. De igual forma, o Adjudicatário garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

CLÁUSULA 27.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 28.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 29.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 30.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA A I.ª

ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE BENS

- I. A presente aquisição de bens inclui no seu âmbito os pressupostos e atividades seguintes:
- a) Instrução dos processos de licenciamento das instalações de acordo com a legislação aplicável em vigor, designadamente a Instrução Técnica Complementar (ITC) constante do Despacho n.º 24261/2007, de 23 de outubro;
 - b) Remeter os processos à entidade licenciadora no prazo máximo de 2 (duas) semanas após assinatura do contrato;
 - c) Assegurar a realização das inspeções intercalares às instalações de armazenamento de gases criogénicos ou outras intervenções que se revelem necessárias e a verificação anual dos manómetros, cujas datas deverá comunicar previamente à Entidade Adjudicante, disponibilizando os documentos comprovativos associados;
 - d) No caso particular da ETA de Beliche, para as intervenções a realizar, o Adjudicatário deverá ter em consideração que a instalação funciona sazonalmente (normalmente entre abril e setembro), devendo prever a execução do serviço de arrefecimento do tanque de Dióxido de Carbono previamente ao fornecimento deste reagente após a paragem prolongada anual;
 - e) Fornecimento de Gases Industriais (Oxigénio, Dióxido de Carbono e Azoto), nos locais de entrega definidos no **ANEXO III** e considerando para cada um deles os consumos estimados referidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos;
 - f) Tráfego do produto a granel ou entrega do produto em garrafa nos locais de entrega definidos no **ANEXO III**;
 - g) Disponibilização e instalação de todo o equipamento de armazenamento, doseamento, injeção e monitorização, necessário à utilização dos gases industriais, nomeadamente:
 - i. Depósitos criogénicos para o gás em questão, considerando que, para cada instalação, as dimensões dos reservatórios deverão ser calculadas tendo em conta os consumos previstos em cada uma delas e tendo em vista a redução do número necessário de abastecimentos;

- ii. Gaseificador atmosférico e painel de controlo associado;
 - iii. Tubagens de ligação, ligações, válvulas e instrumentos de admissão dos gases aos sistemas da Águas do Algarve, S.A., cuja fronteira deverá ser identificada, casos a caso, nos locais de consumo;
 - iv. Tubagens e acessórios necessários às interligações dos vários componentes do sistema;
 - v. Sistema de telemetria.
2. Os reservatórios a instalar deverão ser acompanhados de cópia do respetivo Certificado de Aprovação de Construção, cuja responsabilidade se atribui exclusivamente ao Adjudicatário.

CLÁUSULA A2.ª

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. O Adjudicatário dispõe de um máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação para instalação dos equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema conforme exigido anteriormente, incluindo a desmontagem dos equipamentos existentes, propriedade dos fornecedores atuais. Não obstante, os prazos previstos para a instalação dos novos sistemas de armazenamento e ligações técnicas necessárias, o fornecimento dos gases industriais nas ETA incluídas na presente aquisição de bens nunca poderá ser interrompido, nas condições necessárias e específicas de cada instalação, por mais do que 2 (duas) horas, nem que para isso o Adjudicatário tenha de recorrer a meios de armazenamento móveis.
2. O Adjudicatário dispõe ainda de 3 (três) semanas, após instalação dos equipamentos, para instruir os processos de licenciamento de acordo com o referido na alínea b) do número 1, da cláusula A1.ª, tendo em conta que a propriedade dos mesmos é do Adjudicatário. As consequências que possam advir da ausência de licenciamento dos equipamentos inerentes à presente aquisição de bens são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA A3.ª

REQUISITOS

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os produtos à Entidade Adjudicante de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.

2. O Oxigénio Líquido a fornecer deve cumprir na íntegra o estabelecido na norma EN 12876 em vigor «Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Oxigénio», nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 4.3 e 4.4 da referida Norma;
3. O Dióxido de Carbono Líquido a fornecer deve cumprir na íntegra o estabelecido na norma EN 936 em vigor «Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Dióxido de Carbono», nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 3.3 e 3.4 da referida Norma.
4. O Azoto líquido e gasoso a fornecer deve cumprir na íntegra o estabelecido no documento de identificação do produto previsto no **ANEXO IV** ao Programa do Concurso.
5. Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA A4.ª

REQUISITOS DAS CISTERNAS E GARRAFAS

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, e ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CRE), que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), e respetivas alterações.
2. O fornecimento dos produtos deve ser realizado através do tipo de embalagens aprovadas (cisternas e garrafas), nos termos da legislação aplicável em vigor, nomeadamente o acordo ADR, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação atualmente em vigor de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, que transpõe a Diretiva n.º 2014/103/UE, que adapta ao progresso científico e técnico a Diretiva n.º 2008/68/CE, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.
3. A fim de garantir que a pureza de cada produto não é afetada, a cisterna não deve ter sido previamente utilizada para armazenamento de qualquer outro produto ou deve ter sido corretamente limpa e preparada antes da utilização.

4. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
5. O Adjudicatário deverá garantir que a identificação das viaturas e cisternas utilizadas para transporte até às instalações da Entidade Adjudicante é efetuada de acordo com a legislação em vigor, conforme referido no n.º I da presente cláusula, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser devidamente apostos, de acordo com o ADR.
6. As inspeções periódicas a que as cisternas utilizadas para transporte de Oxigénio, Azoto e Dióxido de carbono e as garrafas de Azoto gasoso venham a ser sujeitas serão realizadas pelo Adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do Adjudicatário.

CLÁUSULA A5.ª

NOTAS DE ENCOMENDA

1. O fornecimento dos produtos é realizado na sequência de notas de encomenda a remeter pela Entidade Adjudicante.
2. As notas de encomenda são enviadas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades, data e local de entrega.
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das entidades Adjudicantes.
4. Se o Adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rotura temporária de *stock*, deve comunicar o facto à Entidade Adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

CLÁUSULA A6.ª

LOCAIS DE ENTREGA

Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas dos produtos devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA A7.ª

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O Adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. Os produtos serão entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhado de toda a documentação legal necessária à sua circulação, podendo a sua receção estar condicionada à análise da conformidade e especificações do produto, nomeadamente da documentação entregue, incluindo certificado de análise, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 7 da presente cláusula.
3. Os produtos fornecidos a granel serão pesados nas instalações da AdA, em básculas devidamente aferidas, para efeitos de faturação, salvo em situação de avaria e exceto para os produtos entregues na ETA de Beliche.
4. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da Entidade Adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09h00 às 16h00 na ETA de Alcantrailha e Tavira, e das 10h00 às 14h00 na ETA de Beliche, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.
5. O Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga do produto nas instalações da Entidade Adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos necessários, nomeadamente os equipamentos de proteção individual e de atuação em caso de emergência adequados, nomeadamente os estabelecidos no ADR.
6. O Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, deve assegurar/manter o bom estado dos equipamentos e acessórios associados à descarga dos produtos, incluindo, quando aplicável, equipamentos de elevação de cargas, de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e especificações necessárias para que a descarga e manuseamento se processem em segurança, nomeadamente cumprimento da sinalética, e procedimentos que sejam aplicáveis à atividade.
7. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 - i. **Data de entrega;**
 - ii. **Identificação do Adjudicatário e local de expedição;**

- iii. **Identificação da Entidade Adjudicante e local de entrega;**
 - iv. **Data da encomenda e número da nota de encomenda** emitida pela Entidade Adjudicante;
 - v. **Indicação do produto** (designação do produto, quantidade e lote de fabrico do produtor da substância química ativa e do fornecedor, se diferente, de forma a permitir a rastreabilidade do produto); A Entidade Adjudicante poderá solicitar a guia de remessa desde a fábrica ao local de expedição do adjudicatário;
 - vi. **Identificação da matrícula da cisterna ou camião** (caso a cisterna esteja integrada na viatura).
- b) No caso da Guia de Remessa indicada na alínea anterior não permitir identificar o local de expedição do produto, conforme proposta, o Adjudicatário deverá disponibilizar documento que inclua essa informação.
- c) **Certificado de Conformidade** no qual constará que cumpre com a norma em vigor (EN 12876 para o Oxigénio, EN 936 para o Dióxido de Carbono) e documento de identificação do produto previsto no **ANEXO III** ao Programa do Concurso, e indicará pelo menos:
- i. **número do lote** de fabrico do produtor da substância química ativa e lote do fornecedor, se diferente do produtor;
 - ii. **unidade fabril/local de fabrico**
 - iii. **data de fabrico**
 - iv. **concentração**
 - v. caso haja referência ao Documento de Identificação do produto, o mesmo deverá incluir a respetiva versão/data em vigor.
8. No ato da entrega, o Adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a Entidade Adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:
- a) Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril e suas alterações (ADR), incluindo o Certificado de formação para condutores de veículos que transportam mercadorias perigosas.

- b) Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do Adjudicatário, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril e suas alterações (ADR).
 - c) Alvará para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho.
 - d) Para o transporte em cisterna – granel, comprovativo da carga anterior transportada e, caso não seja idêntica à presente, certificado de limpeza interior da cisterna ou compartimento.
 - e) Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.
9. Realizada a entrega, o Adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da Entidade Adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
10. A assinatura da guia de remessa pela Entidade Adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
11. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga do produto nas instalações da Entidade Adjudicante, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA A8.ª

VERIFICAÇÃO

- 1. Após a entrega realizada pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
- 2. A Entidade Adjudicante deve transmitir ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.

3. Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do Adjudicatário a correção das anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição dos mesmos.
4. Em caso de desconformidade do produto, o Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição do mesmo.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o Adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição do produto são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
7. A devolução do produto pela Entidade Adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA A9.ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

1. O Adjudicatário deve garantir os produtos fornecidos por um período de um ano, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento;
 - b) O transporte dos bens;
 - c) A deslocação ao local de entrega;
 - d) A mão-de-obra.
3. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA A10ª

DESCONTINUIDADE DOS PRODUTOS

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos adquiridos, o Adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à Entidade Adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Equivalência dos preços;
 - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

CLÁUSULA A11ª

BOLETIM DE ANÁLISE

1. Os Boletins de Análise devem ser entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante com uma periodicidade semestral contada a partir da data do início do fornecimento.
2. No caso da omissão de entrega dos Boletins, a Entidade Adjudicante pode determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao Adjudicatário.
3. No Boletim de análise devem constar os resultados respeitantes aos critérios de pureza, impurezas, subprodutos e parâmetros químicos especificados na normas em vigor: EN 12876 «Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Oxigénio» e EN 936 «Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – e Dióxido de Carbono» e documento de identificação do produto previsto no **ANEXO IV** ao Programa do Concurso, cumprindo as unidades nelas definidas, devendo o mesmo vir acompanhado, no mínimo, da seguinte informação:
 - Identificação do laboratório que realiza as análises, o qual deve ser preferencialmente acreditado segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente e, preferencialmente ter as determinações acreditadas segundo a mesma norma;
 - Nome comercial do produto;
 - Nome do fabricante do produto;

- Local e data de fabrico;
- Lote do produto analisado;
- Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
- Resultados dos ensaios efetuados e apresentados nas unidades referidas na norma aplicável.

ANEXO II QUANTIDADES INDICATIVAS DE PRODUTO, POR INSTALAÇÃO

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 1ª)

Fornecimento de Oxigénio, Dióxido de Carbono e Azoto Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha, ETA de Tavira e ETA de Beliche						
Lote	Instalação	Produto	Quantidade estimada 36 meses (ton)	Consumo mínimo diário no mês de menor consumo (kg/dia)	Consumo máximo diário no mês de maior consumo (kg/dia)	Capacidade Reservatórios Atuais (m³)
Lote 1	ETA de Alcantarilha	Oxigénio	1 558	810	1 710	2 tanques de 30
	ETA de Alcantarilha	Dióxido de Carbono	185	75	510	6
Lote 2	ETA de Tavira	Oxigénio	2 591	1 370	2 450	1 tanque de 28; necessário outro de igual capacidade
	ETA de Beliche	Oxigénio	89	5	215	10
Lote 3	ETA de Tavira	Dióxido de Carbono	4 257	1 615	4 215	57
	ETA de Beliche	Dióxido de Carbono	137	30	280	10
	ETA de Tavira	Azoto	52	5	80	3
Fornecimento de Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA de Beliche						
Lote	Instalação	Produto	Quantidade estimada 36 meses (m³)	Consumo mínimo diário no mês de menor consumo (kg/dia)	Consumo máximo diário no mês de maior consumo (kg/dia)	Garrafas (9,4 m³)
Lote 3	ETA de Beliche	Azoto	837	-	-	4

ANEXO III LOCAIS DE ENTREGA

(a que se refere o n.º I da cláusula I^a)

Instalação de Entrega	Morada	Coordenadas GPS
ETA de Alcantarilha	ETA de Alcantarilha - Sítio do Malhão, 8365-024 Alcantarilha	37° 10' 32.570" N, 08° 20' 56.100" W
ETA de Tavira	ETA de Tavira - Sítio do Malhão 8800-507 Tavira	37° 08' 42.220" N, 07° 42' 15.270" W
ETA de Beliche	ETA de Beliche - Monte do Beliche 8950-103 Castro Marim	37° 16' 33.032" N, 07° 30' 27.412" W

ANEXO IV CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere a alínea kk) da cláusula 4,^a)

ANEXO V PREÇOS UNITÁRIOS BASE E PREÇOS CONTRATUAIS PARA CADA LOTE

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 11.ª)

Lote	N.º do artigo [i]	Descrição	Reagente	Embalagem	Unidade	Quantidade Estimada para o período máximo do contrato (unidade)	Preço Unitário base (€/unidade)	Preço Contratual do Lote (€)	
						[Q _i]	[p _{u,i}]	[K _i]	
Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel e Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha									
1	1.01	Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel para a ETA Alcantarilha	Oxigénio	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	1558	142	321566,00	
	1.02	Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Alcantarilha	Dióxido de Carbono	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	185	194		
	1.03	Aluguer de tanque de Oxigénio ETA de Alcantarilha	Oxigénio		mês	36	630		
	1.04	Aluguer de tanque de Oxigénio ETA de Alcantarilha	Oxigénio		mês	36	630		
	1.05	Aluguer de tanque de Dióxido de Carbono ETA de Alcantarilha	Dióxido de Carbono		mês	36	351		
	1.06	Serviço de Telemetria para os tanques de Oxigénio e Dióxido de Carbono ETA de Alcantarilha	Oxigénio e Dióxido de Carbono		mês	36	179		
Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche									
2	2.01	Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel para a ETA de Tavira	Oxigénio	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	2591	142	452 416,00	
	2.02	Fornecimento de Oxigénio Líquido a Granel para a ETA de Beliche	Oxigénio	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	89	142		
	2.03	Aluguer de tanque de Oxigénio ETA de Tavira	Oxigénio		mês	36	630		
	2.04	Aluguer de tanque de Oxigénio ETA de Tavira	Oxigénio		mês	36	630		
	2.05	Aluguer de tanque de Oxigénio ETA de Beliche	Oxigénio		mês	36	378		
	2.06	Serviço de Telemetria para os tanques de Oxigénio da ETA de Tavira	Oxigénio		mês	36	179		
	2.07	Serviço de Telemetria para os tanques de Oxigénio da ETA de Beliche	Oxigénio		mês	36	179		
Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche, Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira e Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche									
3	3.1.0 Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira e ETA de Beliche								
	3.1.1	Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Tavira	Dióxido de Carbono	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	4257	198	988 079,22	
	3.1.2	Fornecimento de Dióxido de Carbono Líquido a Granel para a ETA de Beliche	Dióxido de Carbono	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	137	200		
	3.1.3	Aluguer de tanque de Dióxido de Carbono ETA de Tavira	Dióxido de Carbono		mês	36	594		
	3.1.4	Aluguer de tanque de Dióxido de Carbono ETA de Beliche	Dióxido de Carbono		mês	36	317		
	3.1.5	Serviço de Telemetria para o tanque de Dióxido de Carbono da ETA de Tavira	Dióxido de Carbono		mês	36	158		
	3.1.6	Serviço de Telemetria para o tanque de Dióxido de Carbono da ETA de Beliche	Dióxido de Carbono		mês	36	158		
	3.1.7	Serviço de arrefecimento do tanque de Dióxido de Carbono da ETA de Beliche	Dióxido de Carbono		ano	3	1500		
	3.2.0 Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira e Fornecimento de Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA do Beliche								
	3.2.1	Fornecimento de Azoto Líquido a Granel para a ETA de Tavira	Azoto	GRANEL - CISTERNA	Tonelada	52	872		
	3.2.2	Aluguer de tanque de Azoto Líquido ETA de Tavira	Azoto		mês	36	413		
	3.2.3	Serviço de Telemetria para o tanque de Azoto Líquido da ETA de Tavira	Azoto		mês	36	158		
	3.2.4	Fornecimento de Azoto Gasoso em Garrafa para a ETA de Beliche	Azoto	Garrafa	m ³	837	1,86		
3.2.5	Aluguer garrafa de Azoto Gasoso ETA de Beliche	Azoto		dia	1095	0,38			
Preço Contratual								1 762 061,22	



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores (DCL I)**, remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor** e o **subfornecedor** **devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
 - Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
 - Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
 - Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
 - Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
 - Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
 - Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;
- e **não deverão**, em qualquer circunstância:
- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;
- “Não Prejudicar Significativamente”, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, rumo a uma neutralidade climática da economia e da sociedade até 2050 – em linha com o Pacto Ecológico Europeu e com o espírito da iniciativa legislativa para a Lei Europeia do Clima.

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução das políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve assume os seguintes compromissos:

Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos das partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;

Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;

Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar a eliminar perigos e reduzir os riscos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho;

Promover a melhoria do desempenho energético, apoiando as atividades de conceção, a aquisição de produtos e serviços energeticamente eficientes e assegurando a disponibilidade de informação e os recursos necessários para alcançar os objetivos e as metas para a energia;

Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;

Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual/ e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais e através da consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 30 de março de 2023

A Comissão Executiva

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

- Respeito pela igualdade de género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.